Boletim de Serviço Eletrônico em 24/10/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Artes
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3M - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - www.iarte.ufu.br

RESOLUÇÃO CONARTES Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as Normas internas para a participação dos servidores em Ações de desenvolvimento em Serviço (ADS) do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 14 do Regimento Interno do Instituto de Artes, em sua 07ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2025, de forma *on line* por meio do *Mconf;*

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 9.347, de 31 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria REITO nº 294, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PROGEP nº 48, de 18 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.077809/2024-01,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas internas para a participação dos servidores em Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

JARBAS SIQUEIRA RAMOS
Presidente do Conselho do Instituto de Artes
Portaria de Pessoal UFU Nº 2473/2024

Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Siqueira Ramos**, **Presidente**, em 24/10/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6799600** e o código CRC **E16DFE24**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE NORMAS INTERNAS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO (ADS) DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 1º - Para os fins desta Minuta de Resolução, aplica-se o seguinte conceito:

I - Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) é toda ação de curta duração voltada ao aperfeiçoamento dos servidores, por meio do desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções e atividades, em consonância com os objetivos institucionais. Incluem-se cursos de capacitação, treinamentos, colóquios, congressos, convenções, cursos, estágios, estudos em grupo, fóruns, jornadas, oficinas, palestras, seminários, simpósios, workshops e estudos de educação formal, apresentações artísticas, entre outros, realizados de forma presencial ou a distância, síncrona ou assíncrona. A ADS deve ocorrer durante a jornada de trabalho, em território nacional, com carga horária de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, sem gerar afastamento integral do servidor nem inviabilizar suas atividades no ambiente de trabalho, e deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta norma regulamenta o fluxo para as Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) previstas nos incisos I e II do Art. 3º da Portaria

PROGEP Nº 48, de 18 de agosto de 2022, que compreendem cursos de capacitação, congressos, seminários, workshops e outras modalidades similares, no contexto do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º - A ADS é a participação do servidor em ação de desenvolvimento durante a jornada de trabalho, cuja carga horária, em regra, não deve ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal.

§ 2º - A Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) prevê o afastamento do(a) servidor(a) de suas atividades laborais por até 6 dias.

§ 3º - A ADS não se enquadra na categoria de afastamento integral para qualificação, prevista no Art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

§ 4º - A ADS tem como objetivo elevar a escolaridade e desenvolver competências que atendam às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE ADS PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Seção I

DO PROCEDIMENTO PADRÃO

Art. 3º - O requerimento e os demais documentos necessários para a instrução do processo seguirão os modelos definidos como anexos na Portaria PROGEP Nº 48, de 18 de agosto de 2022, ou em outra que venha a substituí-la.

Art. 4º - A solicitação de liberação para participar de ADS deve ser tramitada para a Unidade SEI do Colegiado de Curso ao qual o(a) servidor(a) está vinculado, que procederá com sua apreciação.

Parágrafo único. Após a aprovação da liberação pelo colegiado, o processo SEI deve ser tramitado pela coordenação de curso para a Unidade SEI CONARTES.

Art. 5º - Após a aprovação no colegiado de curso, a solicitação de liberação para participar de ADS deve ser apreciada e aprovada pelo Conselho do Instituto de Artes (CONARTES).

Art. 6º - A tramitação da solicitação, tanto para docentes quanto para técnicos(as), dar-se-á por meio de processo do tipo "Pessoal: Ação de Desenvolvimento em Serviço" no SEI/UFU, instruído com a solicitação formal, o comprovante de aceite ou convite e o plano de reposição de atividades, quando aplicável.

§ 1º - Os(As) docentes deverão apresentar novo Plano de Ensino de cada disciplina ministrada contendo o plano de reposição das atividades didáticas, informando as datas e horários de cada atividade de reposição.

§ 2º - Os(As) técnicos(as) que realizam atendimento pedagógico deverão apresentar plano de reposição das atividades laborais, informando as datas e

horários de cada atividade de reposição.

Seção II

DO PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL

Art. 7º - Serão analisadas em caráter excepcional as solicitações de liberação para ADS que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - cuja carga horária total ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal do servidor;

II - cuja duração seja igual ou superior a 7 (sete) dias contínuos; ou

III - solicitação de um(a) mesmo(a) servidor(a) para mais de uma liberação por semestre letivo.

Parágrafo único. Quando um(a) mesmo(a) servidor(a) solicitar mais de uma liberação por semestre letivo, o colegiado apreciará o tema considerando se o afastamento causará algum prejuízo ao andamento das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 8º - Excepcionalmente, poderão ser autorizadas ADS de curta duração que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal e/ou cuja duração seja igual ou superior a 7 (sete) dias contínuos, desde que:

I – estejam enquadradas nas modalidades previstas no Art. 3º da Portaria PROGEP nº 48/2022 ou;

II – sejam compatíveis com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Universidade ou;

III – sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho da Unidade.

Art. 9° - Para as solicitações em caráter excepcional de que trata o Art. 10, o servidor deverá, adicionalmente à documentação padrão, apresentar no processo SEI justificava detalhada que contemple:

I - a relevância estratégica da ação para o desenvolvimento do(a) servidor(a) e para os objetivos do IARTE;

II - a comprovação de que a participação no evento é indivisível, não sendo possível a frequência parcial;

III - o plano de organização das demais atividades funcionais, com a anuência da chefia imediata, de modo a garantir que não haverá prejuízo ao ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 10º - A aprovação de solicitações em caráter excepcional é um ato discricionário do Colegiado de Curso e do CONARTES, que deliberarão com base na pertinência da justificava e no interesse institucional, desde que vinculados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Após a deliberação do CONARTES sobre as solicitações de ADS, o processo será concluído na própria unidade, não sendo necessário seu encaminhamento à Divisão de Afastamentos (DIAFA).

Art. 12º - Se a ADS envolver despesas com diárias e passagens, o(a) servidor(a) deverá encaminhar sua solicitação para apreciação do Conselho de Área do respectivo curso.

§ 1º - A aprovação do recurso de SCDP está condicionada à disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento pela respectiva Área do Curso do(a) servidor(a) requerente.

§ 2º - Caso a solicitação seja aprovada pelo Conselho de Área, o(a) servidor(a) deverá seguir a tramitação de registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), conforme os prazos estabelecidos pela normas institucionais.

Art. 13º - Após a realização da ADS, o(a) servidor(a) deverá incluir, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório da viagem e documentação comprobatória de sua participação.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não apresentar, ou não for aprovada, sua prestação de contas.

Art. 14º - Caso o(a) servidor(a) não cumpra com a tramitação da solicitação de ADS especificada nesta resolução, a coordenação de curso deverá informar o fato à direção do Instituto, via processo SEI.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) que realizar atividade de ADS sem a autorização do Colegiado de Curso e Conselho da Unidade poderá sofrer sanções, nos termos do art. 196, inciso II, do Regimento Geral da UFU, que prevê advertência e suspensão, entre outras medidas disciplinares cabíveis, para a prática de infrações às normas institucionais.

Art. 15º - Os casos omissos serão decididos pelo CONARTES.

Parágrafo único. Caso necessário, o Colegiado do Curso do(a) servidor(a) requerente poderá ser consultado para instrução da decisão pelo CONARTES.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.